

Ao(s) Sr.(as) Juízes Responsáveis pelas Unidades Judiciárias Criminais do Estado de Pernambuco

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e considerando a necessidade de acompanhar e cumprir tempestivamente as disposições contidas no Ato **Nº 04/2018, de 22.03.2018**, determinando que as Unidades Judiciárias Criminais efetuem o cadastramento dos réus presos, bem como os respectivos mandados de prisão dos réus no sistema do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, versão 2.0, **vem solicitar seja dada integral prioridade e celeridade a esse cadastramento.**

O cumprimento prioritário à referida meta, cujo prazo encerrará no próximo dia 10.05.2018, deve-se ao fato de que o Conselho Nacional de Justiça solicitou informações atualizadas acerca dos trabalhos implementados, fazendo-se presente na próxima semana para monitoramento.

Diante da urgência, deve o magistrado e equipe realizar esforço concentrado no sentido de promoverem o cadastramento no prazo assinalado pelo CNJ, liberando, provisoriamente, a equipe do cumprimento de metas anteriores.

Des. Jones Figueirêdo Alves

Corregedor-Geral da Justiça em exercício

Ao(s) Sr.(as) Juízes Responsáveis pelas Unidades Criminais do Estado de Pernambuco

Recife, 04 de abril de 2018.

Ofício Circular n ° 06/2018

Exmo. (a) Sr. (a) Juiz (a):

Cumprimentando-o cordialmente, noticio o recebimento do Ofício SEI nº 2/2018/GAB/PRFN5/PGFN-MF oriundo da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, solicitando providências no sentido de orientar os magistrados que atuam em processos de recuperação judicial para que observem a prerrogativa estabelecida no art.183, §1º do CPC.

Considerando que A Fazenda Nacional, como terceiro prejudicado, pode intervir nos autos da Recuperação Judicial para fazer valer seus interesses, consoante entendimento estampado no REsp 1.518.142/PE, bem como a prerrogativa estabelecida no §1º do art.183 do CPC c/c art. 38, I, da Lei 13.327/2016, **venho RECOMENDAR seja dado fiel cumprimento aos referidos dispositivos, intimando-se a Fazenda Pública, pessoalmente mediante carga ou remessa dos autos, em qualquer processo e grau de jurisdição, nos feitos em que tiver que oficial, admitido o encaminhamento eletrônico na forma de lei .**

Sem mais, na certeza da observância da presente recomendação, renovo protestos de apreço e consideração.

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos.

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Aos Senhores Juízes de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Procedimento: 134/2018

Tramitação: 00315/2018

Requerente: Paulo Diorge Vieira de Andrade – Oficial do 2º Ofício de notas, Registro de Imóveis e Protestos de Santa Cruz/PE.

Interessada: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Parecer

EMENTA: CONSULTA. INSTALAÇÃO DE SERVENTIA. COMPETÊNCIA PARA EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE NOTAS. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL.SEDE DA COMARCA